

LEI N° 1106/2004

Define Chácaras e Lotes Rurais como áreas de expansão urbana da cidade de Dois Vizinhos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortuli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a definir como áreas de expansão urbana da cidade de Dois Vizinhos, os seguintes imóveis:

I – Lote Rural nº 2-M, Gleba 23-DV, com área de 41.107,95 m² (quarenta e um mil, cento e sete metros e noventa e cinco decímetros quadrados), de propriedade de Giovani Palmas Tives, matriculado sob nº 19.408, Livro 2-BQ, fls. 208.

II- Lote Rural nº 65-C, Gleba 3-DV, com área de 7.788,60 m² (sete mil setecentos e oitenta e oito metros e sessenta decímetros quadrados), de propriedade do Município de Dois Vizinhos, matriculado sob nº 20.305, Livro 2-BT, fls. 205.

III – Lote Rural nº 1, da Gleba 22-DV, com área de 21.000 m² (vinte e um mil metros quadrados), de propriedade de Claudinei Andretti, matriculado sob nº 17.963, Livro 2-BL, fls. 263.

IV – Chácaras 129-A, 130-A-1 e 130-C, com área de 12.799,77 m² (doze mil setecentos e noventa e nove metros e setenta e sete decímetros quadrados), de propriedade do Município de Dois Vizinhos, matriculado sob nº 26.512, Livro 2, ficha 01;

V – Chácara 32, com área de 900,00 m² (novecentos metros quadrados), de propriedade de Claudinei Andretti, matriculado sob nº 17.964, Livro 2-BL, fls. 264 e,

VI – Chácara nº 33, com área de 7.520,00 m² (sete mil quinhentos e vinte metros quadrados), de propriedade de Claudinei Andretti, matriculado sob nº 17.964, Livro 2-BL, fls. 264.

§ 1º - Todos os imóveis descritos neste artigo estão matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos.

§ 2º - A área total a ser considerada como de expansão urbana é de 91.116,32 m² (noventa e um mil, cento e dezesseis metros e trinta e dois decímetros quadrados).

§ 3º - Os limites e confrontações das Chácaras descritas neste artigo, estão consignadas em Memoriais Descritivos, que fazem parte integrante desta.

Art. 2º - Quando do parcelamento das áreas constantes nesta Lei, os proprietários dos imóveis deverão obedecer a legislação urbanística.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir as áreas descritas no art. 1º, no mapa oficial da cidade e do Município de Dois Vizinhos.

Art. 4º - Uma vez cessada a competência tributária da União, sobre referidas áreas, os tributos municipais terão incidência de acordo com o que determina o Código Tributário Municipal e legislação específica pertinente ao caso.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro, 43º ano de emancipação.

Pe. Lessir Canan Bortuli
Prefeito